



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), assim classificado:

<p>01 03 003 08.244.0008.2012 3.3.9030 Fonte: 05</p>	<p>EXECUTIVO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Material de Consumo..... R\$ 1.900,00 Modalidade de Aplicação: 500.0051</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso (GSUAS FNAS), recebido e não utilizado no exercício de 2023, para custear despesas com material de consumo, conforme o que dispõe o §1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o Parágrafo Único do artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, cujo recurso financeiro consta depositado no Banco do Brasil – Agência 6773-3 – conta corrente nº 9930-9, TREMEMBÉBL GSUAS FNAS.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
em 29/01/24
Presidente

